

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.065, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976. D.O. DE 01/12/76**

**Concede a pensão que indica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - É concedida a pensão mensal, vitalícia, ao Sr. INOCÊNCIO DA COSTA DICK, conhecido como Mestre Nosa, no valor de Cr\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS).

Art. 2.º - As despesas decorrentes da pensão ora concedida correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 1976.

**ADAUTO BEZERRA**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**  
**Assis Bezerra**

